



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 08/04/2019, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **PEDRO DE JESUS JULIOTTI**.

CONCLUSÃO

Aos 23/04/2019, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **PEDRO DE JESUS JULIOTTI**.

Diogo Pires Ribeiro, OFICIAL DE PROMOTORIA.

Nº MP: 42.0333.0001059/2018-7

Promotoria: Promotoria de Justiça de Matão

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Objeto de revisão: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso)

1. PATRIMÔNIO PÚBLICO - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Matão. Procedimento instaurado a partir de representação que noticiou o uso de bens públicos por servidores para fins particulares. Alegação de que o Diretor de Departamento de Habitação do Município, Haroldo Fernando Gonçalves teria se utilizado de veículo da frota municipal, conduzido pelo Diretor do Departamento de Transportes, Antonio Aparecido Pereira da Silva para comparecimento em velório na cidade de Nova Europa, durante o expediente. Diligências realizadas que não colheram elementos da prática de ato de improbidade administrativa até aqui. Servidor Antonio que confirmou ter comparecido ao velório, mas com o veículo particular, tendo realizado compensação de horas. Insuficientes indícios concretos de que Haroldo tenha estado no local, bem como, de que algum dos representados tenha se utilizado de veículo da frota municipal para fins particulares. Inexistência de indicativo, no caso concreto, de omissão da Municipalidade. Promoção de arquivamento parcial mantida. HOMOLOGAÇÃO, ressalvada a reabertura das investigações caso surjam novos elementos de prova.

São Paulo, 23 de Abril de 2019.

PEDRO DE JESUS JULIOTTI
Conselheiro(a)/Relator(a)